

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

(PL nº 003/2024 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Art. 2º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3º No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de fevereiro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos submetendo à apreciação respeitável desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 003/2024 (nº do Executivo Municipal), cujo objetivo é **impedir que a pessoa condenada por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecido na Lei nº 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha"), tenha a possibilidade de ocupar cargo ou emprego público de qualquer natureza, dentro da esfera da Administração Pública Municipal direta e indireta, durante a vigência dos efeitos da condenação, seja ela mediante pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.**

Destaca-se que, nos últimos anos, houve alguns avanços legislativos na questão da proteção dos direitos das mulheres, como a implementação da Lei nº 13.104/2015 (também chamada de "Lei do Feminicídio") e da Lei nº 11.340/2006 (conhecida como "Lei Maria da Penha"). No entanto, infelizmente, é sabido que casos de desrespeito aos direitos das mulheres ainda são frequentes na sociedade brasileira. Estatísticas demonstram que uma mulher é violentada a cada 04 minutos no Brasil, e criar mecanismos que combatam esse mal é dever de toda sociedade e principalmente do poder público.

Diante dessa situação, surge a presente iniciativa, com o propósito de colaborar com o combate e enfrentamento a violência doméstica e familiar, impedindo que indivíduos que violaram a Lei Maria da Penha assumam posições públicas em qualquer âmbito administrativo, afastando-os da formulação de políticas e tomada de decisões, além de servir como um meio adicional de desencorajar a ocorrência de novos delitos.

Com esse objetivo, determina-se como requisito para o efetivo ingresso no cargo ou emprego a apresentação de um certificado de inexistência de antecedentes criminais, a fim de comprovar sua situação perante a justiça.

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o princípio da Moralidade Administrativa se destaca como um dos mais significativos. Nesse sentido, a conduta moral do cidadão não deve ser avaliada apenas em relação à ausência de crimes cometidos contra a administração pública, mas também em como ele se comporta perante a sociedade e sua família. Isso ocorre porque aquele que comete crime contra sua própria esposa está mais propenso a cometer qualquer outro tipo de crime.

Infelizmente, a severidade da legislação tem se mostrado insuficiente para prevenir os numerosos casos de violência contra a mulher, tornando-se necessário adotar punições de natureza variada, a fim de dissuadir a natureza ofensiva do agressor. Nesse contexto, sugerimos que o indivíduo condenado por crime de violência doméstica contra a mulher seja proibido de ingressar no serviço público, enquanto permanecerem os efeitos da condenação.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Pelos motivos anteriormente mencionados, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de proibir a nomeação de indivíduos condenados por agressão contra mulheres para cargos ou empregos públicos, em todas as esferas da Administração Pública, durante o período de vigência da condenação, independentemente se for privativa de liberdade ou restritiva de direitos. Com esta proposta, pretendemos fortalecer a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher em nível municipal.

Face ao exposto, esperamos o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de fevereiro de 2024.

OF/GAP/Nº 045/2024

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 003/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

